Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos desta Tribuna o Requerimento que recebeu o número 576/77, endereçado, ~~ouvido o Plenário~~, à 102a. Ciretran de São Vicente.

A matéria foi motivo de ofício do Exmo. Sr. Delegado Diretor da 102a. Ciretran, informando/ que: "é de competência da Prefeitura Municipal e, tão logo/ a mesma proceda a colocação de placas em tal sentido, determinaremos fiscalização para apreender os infratores."

O assunto em questão, ao qual agora voltamos, visa o uso do estacionamento em toda a extensão / da Avenida Presidente Wilson.

É muito certo que todos têm o direito de estacionamento, desde que não haja prejuízo à coletividade.

Parece-nos, contudo, que o estacionamento de/ qualquer tipo de veículo, indiscriminadamente, nos referidos estacionamentos na Avenida Presidente Wilson, prejudica sériamente a coletividade vicentina.

Trata-se, portanto, de uma minoria prejudicando a maioria.

Baseia-se essa afirmativa nas seguintes considerações negativas, inseridas:

1 - na danificação da estética, de uma das / principais avenidas de nossa cidade;

2 - o óleo derramado nos paralelepípedos, vem causando grandes manchas;

3 - a visibilidade dos motoristas e pedestres / fica sériamente prejudicada, provocando / o aumento do número de acidentes.

Proc. 146/77

Objetivando atender o bom senso e a maioria/ é que submeto à consideração do Plenário o seguinte:

Projeto de Lei n.º 46
Documento n.º 1630

PROJETO DE LEI Nº

Artigo 1º - Regulamente-se o estacionamento de veículos na Avenida Presidente Wilson, / em toda sua extensão, ~~localizado~~ à margem das ilhas da avenida.

a) Quanto à tração - ~~Permita-se~~ Fica permitido o estacionamento, exclusivamente, ~~dos~~ /de veículos automotores.

b) Quanto à espécie - ~~Permita-se~~ Fica permitido o estacionamento dos seguintes veículos:
ciclomotores,
motonetas,
motocicletas,
triciclos e
automóveis./

c) ~~Exclua-se~~ Ficam excluídos, rigorosamente, deste estacionamento:
micro-ônibus,
ônibus,
reboque e semi-reboque,
caminhões,
tratores de rodas,
tratores de esteiras,
tratores mistos.

Artigo 2º - Remove-se as faixas de segurança em todas as esquinas da avenida, visando, como já é previsto na regulamentação de trânsito, / o não estacionamento nesses locais, dos veículos citados no item "b" do artigo anterior, vindo dessa forma/

Fica regulamentado o estacionamento de veículos à margem das ilhas da Avenida Presidente Wilson em toda sua extensão.

À Comissão de JUSTIÇA
em 21.9.72

colaborar com a boa visibilidade dos veículos e transeuntes.

Raimundo dos Santos Oliveira.

S.Vicente, 29.09.977.

ARQUIVADO EM 05/10/77

ARQUIVISTA